

REPÚBLICA PORTUGUESA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 274

Senhores Deputados. — A vossa comissão de administração pública tendo examinado a proposta de lei n.º 111-H, da iniciativa do Sr. Ministro do Fomento, é de parecer que essa proposta de lei deve merecer a vossa aprovação.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 5 de Junho de 1913.

Jacinto Nunes.
Francisco José Pereira.
Gaudêncio Pires de Campos.
José Vale de Matos Cid, relator.

Proposta de lei n.º 111-H

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a classificar, nos termos e para os efeitos do artigo 221.º do decreto de 21 de Janeiro de 1903, os empregados de diferentes categorias, não pertencentes ao quadro privativo da Secretaria do Ministério do Fomento, que à data do decreto de 21 de Dezembro de 1912 estavam prestando serviço como am-

nuenses e não foram compreendidos no mesmo decreto por falta de disposição legal que tal autorizasse.

Art. 2.º A classificação dos funcionários a que se refere a presente lei, será feita nas mesmas condições que a dos empregados adidos e extraordinários abrangidos pelo referido decreto de 21 de Dezembro de 1912.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério do Fomento, em 25 de Março de 1913.

O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*